



AO

CREA/MA

A/C

Comissão Permanente de Licitação/CEL

ASSUNTO: Concorrência nº 001/2020

Ref.: **CONCORRÊNCIA nº 001/2020**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia para a construção da sede do CREA, em São Luís - MA, nos termos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

HERMES FONSECA E CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.620.672/0001-62, com sede na Rua dos Abacateiros, nº 01, sala 209, São Francisco, São Luís - MA, por seu representante legal infra-assinado, **HERMES DA FONSECA NETO**, conforme procuração em anexo (doc. 01), e contrato social da empresa (doc. 02), tempestivamente, vem, fundamentado na Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria interpor a seguinte

RETIFICAÇÃO DO EDITAL/IMPUGNAÇÃO

Em função do item que trata das condições de participação, em seu subitem **3.2.5.4.**, com o seguinte texto:

3.2.5.4. É VEDADA, ainda, a participação de empresas que possuam como sócio, diretor ou responsável técnico servidor que mantenha vínculo funcional com a Administração Pública, ou em outras situações mencionadas na Lei nº 12.813/2013(Lei de Conflito de Interesses), em especial os elencados no art. 6º da referida Lei.



Considerando que o edital ainda apresenta o anexo XXI, contendo um MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO/VÍNCULO FUNCIONAL NO QUADRO SOCIETÁRIO, e que ainda solicita no texto deste documento a DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista vem expor:

Dos Motivos do pedido

O presente pedido é interposto em decorrência de haver essa Comissão Permanente de Licitação, ao fazer a citação da lei Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), em especial os elencados no art. 6º da referida, como impedimento da participação da licitação e incluir qualquer funcionário no impedimento de participar como sócio da empresa licitante, não levou em consideração que a lei trata apenas de conflito de interesse. Não se enquadra os termos da declaração do anexo XXI, ao exigir a DECLARAÇÃO que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, excluindo as empresas, que possuem como sócio funcionários públicos, de participar na presente licitação.

LEI 12.813/2013 (LEI ORDINÁRIA) 16/05/2013

DISPÕE SOBRE O CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E IMPEDIMENTOS POSTERIORES AO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO; E REVOGA DISPOSITIVOS DA [LEI Nº 9.986](#), DE 18 DE JULHO DE 2000, E DAS [MEDIDAS PROVISÓRIAS NºS 2.216-37](#), DE 31 DE AGOSTO DE 2001, E [2.225-45](#), DE 4 DE SETEMBRO DE 2001.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.



O dispositivo legal de funcionário público participar de empresas deve ser interpretado restritivamente; não impede, por exemplo, que servidores públicos integrem sociedade empresária, independentemente do número de quotas. A exceção está prevista na literalidade do dispositivo supramencionado; a Lei n. 8.112/1990 *interdit*a que o servidor público seja *sócio-administrador*.

Portanto, apesar de sua eventual qualidade de sócio empresário, não há infringência à proibição prevista no art. 117, X, da Lei n. 8.112/1990 se não houver nenhuma participação *de direito* na administração ou na gerência de pessoas societárias. Nesse sentido, aliás, o Enunciado n. 9, de 30 de outubro de 2015, da Corregedoria-Geral da União (CGC), da Controladoria-Geral da União (CGU) — hoje integrada ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União — estabelece que tanto a *efetivação prática* quanto a *ininterrupção* da atividade gerencial e/ou administrativa são requisitos necessários para a incursão na infração disciplinar estipulada no art. 117, X, da Lei n. 8.112/1990 (v. DOU, Seção 1, de 16 de novembro de 2015): “Na medida em que a proibição se dirige ao agente público que atua na administração ou gerência de sociedade — seja de fato ou de direito. Assim, figurar como sócio em contrato social não configura, por si só, a infração disciplinar. É preciso verificar se o servidor participa da sociedade como gerente ou administrador. Sem a pretensão de uma conceituação rigorosa, administrador é aquele designado pelo contrato social ou outro ato societário com amplos poderes de coordenação e mando das atividades societárias; gerente, por sua vez, é o empregado da sociedade contratado para gerir os negócios, comprando insumos, contratando e dispensando mão de obra, assinando contratos, etc.” [CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Manual de Processo Administrativo Disciplinar*. Brasília: CGU, 2016, p. 220-6]

Do Direito

Por todo o exposto acima, verifica-se que o EDITAL da Concorrência 001/2020 necessita de retificação ou impugnação, em relação aos termos de exigência da participação de empresas que tenham nos seus quadros sócios, desde que os mesmos não sejam sócios administradores da empresa, não podendo ser criados impedimentos que não constem em Lei.



Do Pedido

Ante o exposto, a ora Recorrente REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que, apreciando as razões *supra* elencadas, se digne a RETIFICAR o Edital da Concorrência 001/2020, mais precisamente no que se refere as exigências citadas no subitem **3.2.5.4.** onde: *É VEDADA, ainda, a participação de empresas que possuam como sócio, diretor ou responsável técnico servidor que mantenha vínculo funcional com a Administração Pública, ou em outras situações mencionadas na Lei nº 12.813/2013(Lei de Conflito de Interesses), em especial os elencados no art. 6º da referida Lei.*, devendo passar a constar que a vedação refere-se única e exclusivamente ao **SÓCIO ADMINISTRADOR**, quando este for funcionário público; também solicita que altere o texto do Anexo XXI. Caso não seja possível a retificação solicitada em tempo hábil, REQUER a impugnação do mesmo, e a publicação de nova data da licitação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Luís, 05 de março de 2020.

HERMES FONSECA E CIA LTDA

CNPJ 01620672/0001-62

HERMES DA FONSECA NETO

RG 0436191720117 SSP/MA

Sócio/Responsável Técnico CAU A 13804-5 CREA 150045080-4